



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620251211000180



Unidade responsável
Secretaria de Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuán Pinheiro



Data
19/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta o desafio de reconhecer e premiar alunos da rede pública municipal que alcancem os melhores resultados de aprendizagem no Ensino Fundamental, de acordo com o Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE). Contudo, a insuficiência de recursos disponíveis torna-se um obstáculo para a implementação efetiva da Lei Municipal nº 673/2025, que institui o Prêmio "Sou Nota 10". Essa situação resulta da incompatibilidade da infraestrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, comprometendo diretamente o desenvolvimento educacional dos alunos e os objetivos de eficiência e interesse público preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação desse processo pode levar à interrupção de serviços essenciais, prejudicando o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela Secretaria da Educação do município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE. O impacto institucional e social da ausência de equipamentos adequados para a execução das atividades avaliativas e administrativas relacionadas à premiação é significativo, dificultando não somente o reconhecimento dos estudantes, mas também a modernização e continuidade dos serviços educacionais.

Os resultados pretendidos com a aquisição dos notebooks abrangem a melhoria do



desempenho educacional das escolas municipais, a modernização das condições de trabalho para professores e a criação de um ambiente de aprendizagem mais inovador e atrativo para os alunos. Esses objetivos estão alinhados aos princípios de economicidade e planejamento estratégico, sendo essenciais para a concretização das metas institucionais e o aprimoramento das ações educacionais municipais, conforme orientado pelos artigos 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é imprescindível não apenas para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos, mas também para atingir os objetivos institucionais estabelecidos, garantindo a eficácia e eficiência das ações educacionais promovidas pela Administração, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Educacao	Breno Raniery de Oliveira Torquato

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à demanda identificada pela Secretaria da Educação do município de Deputado Irapuan Pinheiro, que visa a aquisição de notebooks para execução do Prêmio "Sou Nota 10", de acordo com a Lei Municipal nº 673/2025. Esta premiação busca reconhecer e premiar alunos que apresentem os melhores resultados de aprendizagem no ensino fundamental, de forma a incentivar a continuidade do seu desempenho acadêmico. Os notebooks são elementos fundamentais para o suporte administrativo e operacional dos eventos relacionados à premiação e contribuem significativamente para a melhoria das práticas educacionais no município.

Para garantir uma competição justa e eficaz na licitação, os padrões mínimos de qualidade incluem notebooks com processador Intel Core i3, 12ª geração, memória RAM de 8GB DDR4-2666MHz, SSD de 250GB, sistema operacional Windows, e tela de 15,6" Full HD, além de funcionalidades como conexões HDMI, portas USB 3.2 e 2.0, e conectividade Wi-Fi e Bluetooth. Estas especificações são baseadas nas necessidades operacionais e no compromisso com a eficiência, conforme os princípios de economicidade e planejamento definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que atendam integralmente às especificidades do objeto pretendido. Não há indicação de



marca ou modelo específico, reforçando o princípio da competitividade, salvo se houver justificativa técnica fundamentada na indispensabilidade de características essenciais para o cumprimento dos objetivos da contratação. Adicionalmente, certifica-se que os notebooks especificados não se enquadram como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Atingir eficiência na entrega e no uso eficiente de recursos é imperativo, devendo os fornecedores demonstrar capacidade técnica e operacional para atender às exigências mínimas, incluindo suporte técnico adequado e eventual necessidade de prova de conceito. Em termos de sustentabilidade, será priorizado o uso de equipamentos que promovam economia de energia, reduzindo o impacto ambiental em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos detalhados servirão de base para o levantamento de mercado, assegurando a identificação de fornecedores aptos a oferecer a solução mais vantajosa, sem a fixação prematura de uma solução. Tais definições encontram-se plenamente alinhadas com a necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, e estão em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em particular os artigos 5º e 18, proporcionando uma base sólida para a condução do processo licitatório que viabilizará o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – no caso, a aquisição de bens duráveis – foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto do presente estudo é a aquisição de notebooks, conforme as especificações técnicas detalhadas e alinhadas à Lei Municipal nº 673/2025.

Descrevendo a pesquisa de mercado, foram consultadas três grandes categorias de fontes de dados. Primeiramente, realizou-se consulta a três fornecedores de mercado que frequentemente participam de licitações públicas. As consultas revelaram uma faixa de preços para notebooks com características similares, variando entre R\$ 3.000,00 e R\$ 3.500,00. Os prazos de entrega situam-se entre 30 e 45 dias úteis.

Adicionalmente, foram examinadas contratações similares realizadas por outros



órgãos públicos nos últimos 12 meses, por meio de estudos de casos emblemáticos no Painel de Preços do Comprasnet. As contratações revelaram uma média de R\$ 3.200,00 por unidade, demonstrando um aumento de competitividade nos preços.

Nomes de empresas fornecedoras fueron omitidas em alinhamento ao caráter imparcial e generalista do ETP. Por último, foram identificadas inovações relevantes, como a possibilidade de aquisição de notebooks com tecnologias de baixo consumo energético e compatibilidade com sistemas operacionais de código aberto, favorecendo maior sustentabilidade (art. 44).

Apresentação e comparação das alternativas acessadas: a análise comparativa considerou critérios econômicos e técnicos prioritariamente. Destacam-se as alternativas entre aquisição direta de notebooks novos, locação de equipamentos e adesão a Atas de Registro de Preços. A opção pela aquisição direta apresentou o custo total de propriedade mais vantajoso e maior prontidão quanto à disponibilidade do mercado.

Justificativa da alternativa mais vantajosa: a compra direta de notebooks novos foi justificada como a opção mais vantajosa considerando-se não apenas o custo-benefício e a durabilidade dos equipamentos, mas também a excelência quanto à manutenção e continuidade do suporte técnico, essenciais ao aprimoramento das ações educacionais. Esta alternativa alinha-se ao 'Resultados Pretendidos' na promoção de uma educação inclusiva e tecnológica.

Finalmente, recomenda-se que a abordagem mais eficiente adote a aquisição direta dos equipamentos, fundamentada no levantamento detalhado e nos dados fornecidos, assegurando competitividade e transparência, conforme preveem os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de notebooks destinados ao cumprimento da Lei Municipal nº 673/2025, que institui o Prêmio "Sou Nota 10". Essa aquisição tem como objetivo reconhecer e premiar alunos da rede pública municipal que obtiverem os melhores resultados de aprendizagem no Ensino Fundamental, conforme expresso pelo Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE). O fornecimento destes notebooks atende às necessidades das instituições escolares e da Secretaria da Educação do município de Deputado Irapuán Pinheiro/CE, sendo essenciais para a execução de atividades avaliativas, administrativas e para o aprimoramento contínuo das ações educacionais no município.

Os notebooks especificados para aquisição possuem as seguintes características técnicas: processador Intel Core i3 de 12ª geração, memória RAM de 8GB DDR4-



2666MHz, SSD de 250GB, sistema operacional Windows, tela de 15,6" Full HD, conexões de HDMI, portas USB 3.2 Gen 1, porta USB 2.0, porta RJ-45, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, além de voltagem bivolt. Tais especificações foram selecionadas com base em um levantamento de mercado abrangente, garantindo que os equipamentos sejam modernos, eficientes e atendam às demandas tecnológicas das atividades escolares e administrativas previstas.

A presente solução visa a garantir eficiência, economicidade e o interesse público conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. As especificações dos notebooks asseguram a adequação técnica e qualidade necessárias para o pleno funcionamento das funcionalidades requeridas. Além disso, a aquisição de 40 notebooks, com valor referencial estimado em R\$ 3.205,22 por unidade, totalizando R\$ 128.208,80, foi planejada para garantir uma distribuição equitativa e eficaz dos equipamentos às entidades escolares beneficiadas, maximizando o impacto positivo do Prêmio "Sou Nota 10" na educação municipal.

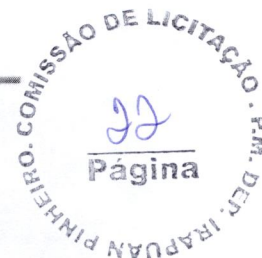
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL CORE I3 GERAÇÃO DO PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO MEMÓRIA RAM:8GB DDR4-2666MHZ SSD: 250GB SISTEMA OPERACIONAL:WINDOWS TELA: 15,6" FULL HD CONEXÕES: HDMI, PORTAS USB 3.2 GEN 1 (5 GBPS), PORTA USB 2.0, PORTA RJ-45 CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH VOLTAGEM DA FONTE: BIVOLT	40,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL CORE I3 GERAÇÃO DO PROCESSADOR: 12ª GERAÇÃO MEMÓRIA RAM:8GB DDR4-2666MHZ SSD: 250GB SISTEMA OPERACIONAL:WINDOWS TELA: 15,6" FULL HD CONEXÕES: HDMI, PORTAS USB 3.2 GEN 1 (5 GBPS), PORTA USB 2.0, PORTA RJ-45 CONECTIVIDADE: WI-FI, BLUETOOTH VOLTAGEM DA FONTE: BIVOLT	40,000	Unidade	3.205,22	128.208,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 128.208,80 (cento e vinte e oito mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a Seção 4 - Solução como um Todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise preliminar indica que o objeto pode ser fracionado, respeitando as limitações técnicas e operacionais, além de fomentar maior concorrência entre fornecedores e potencial redução de custos.

Quanto à possibilidade de parcelamento, o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, o que permite a adoção de lotes ou itens como estratégia vantajosa, conforme o §2º do art. 40. A diversidade de fornecedores proporciona maior concorrência e requisitos de habilitação proporcionais podem ser estabelecidos. Além disso, a fragmentação do objeto pode aproveitar a expertise do mercado local e gerar economias logísticas, atendendo às expectativas dos setores envolvidos e alinhando-se às revisões técnicas realizadas.

Contudo, ao comparar com a execução integral, nota-se que esta pode oferecer benefícios relevantes, conforme o art. 40, §3º. A contratação integral é mais propensa a garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade e a coerência de um sistema único e integrado (inciso II). Nestes termos, a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) poderiam ser melhor atendidas, reduzindo riscos à integridade técnica do produto e simplificando a execução, justificando, portanto, uma consideração mais assertiva dessa alternativa.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada tende a simplificar os processos de controle e responsabilidade técnica, mantendo uma cadeia de fiscalização mais fluida e acessível. Por outro lado, o parcelamento, ainda que pudesse melhorar a supervisão descentralizada das entregas, representaria uma maior complexidade administrativa, exigindo maior capacidade operacional da instituição e acentuando os desafios dentro dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após uma análise cuidadosa dos fatores técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, recomenda-se a adoção da execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal abordagem está em consonância com a Seção 10 - Resultados Pretendidos e privilegia tanto a economicidade quanto a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11. A decisão respeita integralmente os critérios delineados pelo art. 40, garantindo, assim, uma contratação robusta e eficaz.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos notebooks, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos Documentos de Formalização da Demanda, visa atender ao disposto na Lei Municipal nº 673/2025. Esta iniciativa representa um investimento direto no capital humano, destacando-se pela economicidade e pela otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, em total concordância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição possibilitará uma redução substancial dos custos operacionais ao diminuir a dependência de equipamentos obsoletos, que exigem maior manutenção e apresentam frequentes falhas, como evidenciado pela pesquisa de mercado realizada. Isso se traduzirá em uma eficiência aumentada dentro do contexto operacional das instituições escolares e da Secretaria da Educação do Município de Deputado Irapuán Pinheiro.

Os notebooks permitirão um melhor aproveitamento dos recursos institucionais ao viabilizar uma educação de qualidade, oferecendo plataformas modernas e responsivas para a realização dos testes educacionais do Sistema Irapuense de Avaliação Permanente da Educação (SIAPE). Isso reduzirá retrabalho e minará a possibilidade de erros durante a execução das tarefas escolares e administrativas. Além disso, a escolha dos dispositivos de tecnologia moderna alinhar-se-á à 'Solução como um Todo', proporcionando não apenas a satisfação das necessidades imediatas, mas também uma infraestrutura educacional robusta, promovendo o aprendizado interativo entre os alunos premiados no ensino fundamental.

Com base nos princípios da legalidade e competitividade (art. 11), os fornecedores selecionados foram avaliados para garantir o melhor preço possível, maximizando o retorno sobre o investimento público. A pesquisa de mercado evidenciou que, ao apostar em tecnologia avançada, há uma tendência de redução dos custos unitários associados ao ensino digital. No futuro, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar a aplicação dos notebooks, estabelecendo indicadores

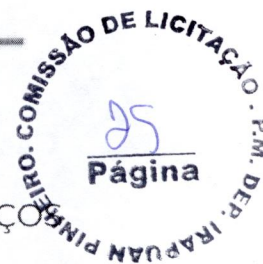


quantificáveis como percentuais de economia financeira e horas de trabalho reduzidas. Isto é crucial para sustentar os ganhos planejados e apoiar um relatório final detalhado sobre a contratação.

Este investimento reflete positivamente nos objetivos institucionais, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento educacional sustentável, conforme exigido pelo art. 11 da mesma legislação. Na eventual dificuldade em obter estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será providenciada, assegurando a eficácia do dispêndio público dentro dos 'Resultados Pretendidos'.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público conforme descrito na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação de notebooks para atendimento à Lei nº 673/2025, no contexto do Prêmio "Sou Nota 10" da Secretaria da Educação do município de Deputado Irapuan Pinheiro, revela que esta se caracteriza por uma necessidade pontual, destinada a premiar alunos específicos com resultados de destaque. Considerando esta descrição da necessidade da contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra **adequada**, já que o SRP é normalmente indicado para contratações que demandam compras repetitivas ou contínuas, o que não é o caso presente.

Tecnicamente, a solução envolve a aquisição de uma quantidade conhecida e fixa de 40 notebooks, o que favorece uma contratação tradicional devido à clareza das especificações e ao caráter definido da demanda. Economicamente, a contratação direta otimiza esforços administrativos para essas aquisições isoladas e conhecidas, não havendo, portanto, a incerteza característica de demandas para as quais o SRP traz vantagens, como economia de escala ou preços pré-negociados.

Operacionalmente, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) reforça que não há planejamento para compras futuras que justifiquem a busca por economia de escala através do SRP. Ainda, para garantir a segurança jurídica e atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público mencionados no art. 11, a modalidade tradicional de licitação se mostra mais **adequada**, uma vez que os objetos, quantidades e orçamentos estão bem delineados.

Em termos jurídicos, a contratação direta assegura o atendimento imediato às demandas fixas e específicas do projeto mencionado, respeitando a capacidade administrativa existente e garantindo a execução dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A recomendação é, portanto, pela não adoção do SRP, mas sim pela condução de uma licitação tradicional mais **adequada** e vantajosa para maximizar recursos e assegurar a eficiência desejada, em linha com os resultados pretendidos e as exigências legais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de notebooks destinados ao Prêmio "Sou Nota 10" é cuidadosamente analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, admita consórcios, a vedação pode ser sustentada, como prevê o art. 18, §1º, inciso I, sempre que houver justificação plausível. Para a presente contratação, a avaliação da compatibilidade dos consórcios recai sobre a simplicidade e as características do



objeto — notebooks cujas especificações são claras e padronizadas não indicam a necessidade de múltiplas especialidades técnicas ou a conjunção de capacidades que justificariam um consórcio.

Observa-se que a inclusão de consórcios pode implicar em complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, influenciando negativamente a eficiência e aumentando o custeio administrativo, impactos que confrontam a economicidade e eficiência preconizadas no art. 5º. A responsabilidade solidária, exigida dos consórcios, assim como o compromisso de constituição e a escolha de uma empresa líder, podem desequilibrar a equidade na participação dos fornecedores no processo licitatório, não sendo vantajoso quando o objeto é único e não divisível.

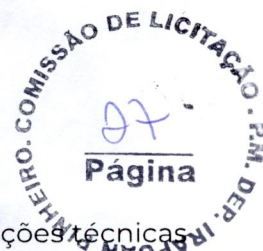
O levantamento de mercado demonstra que a execução do contrato através de um único fornecedor é mais condizente com o interesse público, uma vez que a simplicidade do fornecimento contínuo não requer adaptação técnica significativa. A vedação encontra respaldo, portanto, na busca pela segurança jurídica e pela eficácia contratual, princípios definidos no art. 5º, considerando ainda que múltiplas participações ou processos paralelos de licitantes consorciados poderiam violar a isonomia e o tratamento justo entre licitantes, conforme determina o art. 11.

Diante desse contexto, a decisão técnica fundamenta que a vedação à participação de consórcios é a medida mais adequada para garantir a economicidade, eficiência e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração e conforme os parâmetros do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz e integrado, conforme exigido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao se considerar contratações passadas, atuais ou futuras que tenham relação direta ou indirecta com a necessidade identificada, é possível otimizar recursos, evitar duplicação de esforços e garantir que as soluções implementadas sejam harmoniosas e complementares. Essa abordagem permite à Administração Pública alcançar eficiência e economicidade, assegurando que as ações estejam alinhadas aos princípios de planejamento e padronização estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da referida lei.

Nesta análise específica de aquisição de notebooks, constatou-se que não existem contratos passados ou em andamento que possam ser considerados diretamente correlatos ou interdependentes com a solução proposta. No entanto, é prudente verificar se contratações futuras, principalmente na área de tecnologia da informação, poderão integrar ou complementar a solução aqui prevista. Atualmente, não há necessidade de ajuste ou substituição de contratos em curso, tampouco existe



interdependência com infraestrutura ou serviços adicionais. As especificações técnicas e quantitativas descritas nas seções anteriores foram cuidadosamente elaboradas para atender à demanda atual, não havendo previsão de consolidação com objetos similares para atingir economia de escala ou padronização.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não possui interferência ou necessidade de alinhamento com outras contratações correlatas ou interdependentes identificadas no contexto atual. Este exame demonstrou que não são necessárias modificações nos quantitativos nem nos requisitos técnicos previamente estabelecidos, confirmando a independência funcional da presente solução. É recomendável que a Administração siga monitorando eventuais necessidades futuras que possam surgir com a mesma linha de ação, uma vez que novas demandas na área de tecnologia podem emergir e exigir integração ou colaboração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao avaliar os potenciais impactos ambientais da aquisição de notebooks para o Prêmio "Sou Nota 10", considerando toda a vida útil dos bens, destacam-se aspectos como o consumo energético e a geração de resíduos eletrônicos. Estas questões ambientais precisam ser cuidadosamente gerenciadas para assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante a fase de pesquisa de mercado, identificou-se a necessidade de selecionar notebooks que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, assegurando assim um baixo consumo de energia durante seu uso. Além disso, a implementação de um sistema de logística reversa para esses equipamentos, que poderia incluir desde o recolhimento dos notebooks ao final de seu ciclo de vida útil até o envio para empresas especializadas em reciclagem, é essencial para mitigar o impacto de resíduos. Estas práticas são imperativas para equilibrar a dimensão econômica com a responsabilidade ambiental no termo de referência.

Outras medidas sustentáveis incluem a análise de fornecedores que utilizam insumos biodegradáveis ou recicláveis na composição de seus produtos, promovendo assim uma cadeia de suprimentos mais sustentável. A adoção dessas práticas será coerente com os objetivos do processo licitatório, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa e sustentável conforme o art. 11. A capacidade administrativa do município para implementar tais soluções, ou planejar o licenciamento ambiental quando necessário, também faz parte da estratégia para garantir a minimização dos impactos ambientais e otimização de recursos. Desse modo, as medidas aqui propostas são classificadas como essenciais para a redução de impactos ambientais e para atender aos resultados pretendidos, promovendo simultaneamente a sustentabilidade e a eficiência de acordo com os princípios do planejamento sustentável previstos no art. 12



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise das informações reunidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar indica que a contratação para a aquisição de notebooks é viável e indispensável para atender à Lei Municipal nº 673/2025, que institui o Prêmio "Sou Nota 10", premiando alunos da rede pública municipal de Deputado Irapuán Pinheiro/CE com excelentes desempenhos no Ensino Fundamental. Este investimento em tecnologia é essencial para aprimorar as ações educacionais, garantindo o acesso a ferramentas modernas que facilitem tanto as atividades administrativas quanto avaliativas relacionadas ao projeto.

Técnicamente, os equipamentos especificados – notebooks equipados com processador Intel Core i3 de 12ª geração e demais configurações – atendem plenamente às necessidades escolares, sendo robustos e eficientes para o ambiente educacional. Economicamente, conforme pesquisa de mercado realizada, a proposta de aquisição se alinha aos preços praticados nacionalmente, promovendo a economicidade exigida pelo art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Operacionalmente, a logística de fornecimento e entrega foi considerada e planejada de modo a garantir a distribuição efetiva e o cumprimento do cronograma de implantação.

Em termos jurídicos, o processo seguiu as orientações legais estabelecidas nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento de todos os requisitos normativos. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade, uma vez que as justificativas e a urgência do atendimento à demanda supramencionada são robustas e fundamentadas.

Assim, a recomendação é pela continuidade do processo de contratação, visto que tal iniciativa é vantajosa para o município, potencializando a aprendizagem e reconhecimento estudantil. A contratação também fortalece o alinhamento com os princípios de eficiência, legalidade e planejamento estratégico definidos na legislação vigente. Caso surjam falhas na execução ou alterações significativas no mercado, recomenda-se a adoção de mecanismos de replanejamento para ajustar as metas e objetivos iniciais.



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 19 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva
MEMBRO